

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO  
RESOLUÇÃO 16/06, de 10 de Agosto de 2006

O plenário do CMS de São Paulo, em sua 4ª Reunião Extraordinária e 1ª Reunião Descentralizada, realizada em 10 de agosto de 2006 na Escola Técnica de Saúde Pública “Cidade Tiradentes”, situada na Avenida dos Metalúrgicos, nº 1945; composto de Conselheiros Municipais de Saúde, Conselheiros Gestores Locais, Gestores de Serviços de Saúde, Representantes do Legislativo, Executivo e População Local, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 12.546/98, regulamentada pelo Decreto 3.8576/98,

CONSIDERANDO:

- As deliberações da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, realizada em Dezembro de 2005, contrárias à Terceirização dos Serviços de Saúde e toda e qualquer iniciativa que atente contra o SUS;
- A Resolução 333/03, do CNS, nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XV, XVII e XXIII.
- A Resolução 13/04 de 17 de junho de 2004 do CMS-SP, que aprova o Projeto de Captação de Recurso junto ao MS, para complementação parcial de obras do Hospital Cidade Tiradentes;
- A Resolução 45/05 de 23 de Junho de 2005 do CMS-SP, que posiciona-se contrária à Terceirização de Serviços de Saúde e qualquer iniciativa que atente contra os princípios e diretrizes do SUS;
- Que a sociedade civil organizada representada no CMS-SP não foi consultada a respeito da permissão de uso ao Governo do Estado de São Paulo para instalação e funcionamento do Hospital Cidade Tiradentes;

RESOLVE:

1. Requerer a revogação imediata do Decreto 47.396/06.
2. Requerer que a Gestão do Hospital Cidade Tiradentes seja feita por Administração Direta do Município de São Paulo.
3. Requerer cumprimento e respeito às deliberações das Conferências de Saúde e Legislação do SUS.
4. Requerer a garantia e a participação efetiva do Controle Social em todas as Instâncias de Deliberação, sejam elas Conselhos ou Equipamentos de Saúde.
5. Requerer, que a gestão dos equipamentos de Saúde, sejam de responsabilidade da Administração Direta conforme determinam as diretrizes do SUS
6. Requerer, de acordo com o artigo 26 parágrafo 2º da Lei Federal 8.080/90, que os serviços contratados, submetam-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

HOMOLOGO a Resolução 16/06 – CMS-SP, de 10 de agosto de 2006, nos termos da legislação vigente.

Ass. Maria Cristina Silva Cury  
Secretária Municipal de Saúde

Com Cópia:

Ministério da Saúde

Ministério Público Federal

Ministério Público Estadual

Conselho Nacional de Saúde

Conselho Estadual de Saúde

Comissão de Saúde da Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa

Ao Prefeito do Município de São Paulo

Ao Governador do Estado de São Paulo